CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Dispõe sobre a política destinada ao diagnóstico e tratamento da Síndrome da Depressão na Rede Pública Municipal da Saúde e dá outras previdências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Fica instituída, no município de Salvador, a Política Pública de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão na Rede Pública Municipal da Saúde.

§ 1º Entendem-se por síndrome da depressão os diferentes distúrbios que geram tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam a um vazio existencial e a pensamentos autodestrutivos.

§ 2º Para efeitos deste artigo, ficam compreendidos como depressão, dentre outros, diversos distúrbios conhecidos como:

a) Episódio Depressivo;
b) Depressão bipolar;
c) Distimia;
d) Depressão atípica;
e) Depressão pós-parto;
f) Depressão sazonal;
g) Depressão psicótica.

Art. 2º São objetivos da política pública de que trata esta Lei:

I. Detectação de evidência de que a depressão possa vir a ocorrer, visando efetivar a prevenção;
II. Efetuação de pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

III. Evitar ou diminuir as graves complicações para a população, decorrentes do desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;
IV. Identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública municipal diagnosticados com depressão;
V. Conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades nas unidades de saúde, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;
VI. Abordagem do tema, quanto da realização de reuniões, com forma de disseminar as informações da doença.

Art. 3º Para a realização da política de que trata esta Lei, podem ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º O Poder Executivo procederá com a regulamentação da presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Suica
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A depressão é uma doença psiquiátrica que afeta o emocional da pessoa, que passa a apresentar tristeza profunda, falta de apetite, de ânimo, pessimismo, baixa autoestima, sintomas que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. É imprescindível o acompanhamento médico tanto para o diagnóstico quanto para o tratamento adequado e, dada a gravidade, foi considerada pela Organização Mundial da Saúde como o mal do século.

São diversos casos registrados de pessoas que tem sido vítima desse mal. São jovens, crianças, idosos; pessoas de diferentes classes sociais. Ninguém está imune. Qualquer pessoa pode ser vítima dessa nefasta patologia psicológica.

O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demora a buscar auxílio médico e fica sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário. Sabe-se que o tratamento correto pode combater, de maneira eficaz, a doença e amenizar os sintomas, por isso é importante a instituição de uma política de diagnóstico e tratamento da depressão. Muitas pessoas têm morrido pelo fato da doença não ter sido diagnosticada logo em sua faze inicial. Diversas pessoas poderiam ficar completamente curadas, tão somente houvesse um tratamento precoce.

Diante da relevância do tema e do alcance social, solicitamos dos nobres pares a sua aprovação.

Salvador, 27 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Suica
Vereador